

DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO CONCRETA ENTRE O CONTO JÚRI DE VÍTIMA VIVA E OS PRINCÍPIOS DO DIREITO

Daniela Naara de Almeida Cunha¹ | Leilane Moreira da Silva² | Livia Carla Franco Oliveira³
Mikael Silveira Campos⁴ | Hortência de A. Gonçalves⁵

Direito



**cadernos de
graduação**
ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Os trabalhos envolvendo Direito e Literatura começaram a se desenvolver recentemente no Brasil. Essas ciências possuem relação próxima e tem como escopo comum a compreensão e a representação da realidade. O objetivo geral deste artigo é comprovar se o Direito e Literatura são áreas que se complementam, além de verificar se essas ciências utilizam a linguagem como sua ferramenta principal. Para além da comprovação, deve-se perceber o Direito enquanto disciplinador das ações da sociedade, sendo instrumento de controle social e a Literatura enquanto reflexo do fenômeno social. Foi utilizado o conto literário Júri de Vítima Viva, escrito por Vladimir Souza Carvalho, como caso concreto da conexão existente entre essas duas ciências. Por fim, a contribuição da Literatura no âmbito da interpretação é fundamental para o Direito, pois proporciona aos juristas uma melhor análise para aplicação e cumprimento das normas.

PALAVRAS-CHAVE

Direito. Literatura. Interlocução. Princípios. Sociedade.

ABSTRACT

The studies involving Law and Literature were recently developed in Brazil. These sciences have a close relationship and have the knowledge and representation of reality as scope. The aim of this paper is to prove that the Law and Literature are different areas, but they complement each other, and is also to verify if these sciences use language as their main tool. Beyond the evidence, we must realize Law as disciplinarian in the society, being an instrument of social control, and Literature as a reflection of social phenomena. We used the literary tale "Júri de Vítima Viva", written by Vladimir Souza Carvalho, as a concrete case of the connection between these two sciences. Finally, the contribution of Literature to the hermeneutics is fundamental to the Law, it provides a better analysis to lawyers for the implementation and compliance of the laws.

KEYWORDS:

Law. Literature. Interlocution. Principles. Society.

1 INTRODUÇÃO

O Direito e a Literatura estão ligados desde que surgiram, sendo a Literatura necessária e essencial para todo o contexto do Direito. Essas ciências são capazes de realizar interlocuções que contribuem de maneira positiva na hermenêutica jurídica, mostrando que a Literatura pode ser uma rica fonte de conhecimento para o Direito.

A união dessas duas áreas da ciência tem sido desenvolvida recentemente no Brasil, sendo utilizadas técnicas literárias pelos legisladores e operadores da norma jurídica, nos casos concretos, proporcionando ao ordenamento uma melhor compreensão das normas e reforma política, social.

O conto analisado, Júri de Vítima Viva, mostra bem a realidade do quanto essas duas ciências se completam. Para estabelecer a relação concreta foi feita uma análise jurídica do conto, relacionando os fatos ocorridos na obra com os princípios jurídicos, mormente os princípios reguladores do Direito Penal.

Por meio da análise supracitada, percebeu-se que a presença da Literatura no âmbito jurídico é de extrema importância para melhor aproximação entre o mundo do Direito e aqueles que não possuem devida afinidade com os termos e brocados jurídicos. Sendo assim, a Literatura é considerada como o "antídoto para a aridez jurídica", dinamizando e neutralizando as normas e o texto legal (FERREIRA DA CUNHA, p. 2).

2 DIREITO E LITERATURA

Os trabalhos envolvendo Direito e Literatura começaram a se desenvolver recentemente no Brasil. Os pioneiros foram os norte americanos, que em 1908, já publicaram temas relacionados do Direito e Literatura, podendo citar o trabalho de Jonh Wigmore, *A List of Noveis e*, em 1925, o ensaio *Law and Literature*, de Benjamin Cardozo (TRINDADE; GUBERT, 2008).

Literatura e Direito são áreas do saber que possuem próxima relação e quem tem como objetivo comum a compreensão e a representação da realidade.

[...] a literatura enquanto arte extrapola os limites, dado ao caráter plurissignificativo da linguagem. As várias possibilidades de significados do texto literário se processam graças a elementos estilísticos provocados de efeitos estéticos. Em contrapartida, o Direito comunica-se por meio de linguagem lógica, coerente, direta, procurando limitar as incongruências, as ambiguidades que suscitem diferentes possibilidades de adentramento ao texto. (PANTOJA DOS SANTOS, 2012, p.31).

Enquanto na Literatura o autor busca a compreensão e a criação de uma nova realidade social por meio da verossimilhança, no Direito, o legislador busca prever as ações sociais nos momentos da criação da norma. Durante muitos anos, por influência das doutrinas filosóficas positivistas, o Direito tentou afastar as influências das outras áreas do conhecimento. Esse afastamento fez parte da formação de inúmeros juristas, que defendiam a ideia de que o Direito era completo por si só. Entretanto, nos últimos anos, com o surgimento de novas ciências sociais, houve uma abertura maior para a influência dessas outras ciências, a exemplo da Literatura.

A Literatura contribuiu com eficácia maior do que se supõe para formar uma consciência nacional e pesquisar a vida e os problemas dos brasileiros. Pois ela foi menos um empecilho à formação do espírito científico e técnico (sem condições para desenvolver-se) do que um paliativo a sua fraqueza. Basta refletir sobre papel importantíssimo do romance oitocentista como exploração do Brasil aos brasileiros. (CANDIDO, 2008, p. 139-140).

A contribuição da Literatura no âmbito da interpretação é fundamental para o Direito, pois proporciona aos juristas uma melhor análise para aplicação e cumprimento de normas. A Literatura, além disso, aproxima o Direito e a sociedade, já que ela viabiliza uma melhor compreensão dos fenômenos sociais que são regidos e organizados pelo Direito.

A Literatura vem estabelecer um vínculo importante por trazer instrumentos do campo literário para o Direito. Neste sentido, estratégias narrativas, o uso da retórica, são trazidas do mundo da Literatura para os estudos jurídicos, contribuindo para uma renovação no âmbito

da Hermenêutica. E, também, pode-se mencionar a Literatura como impulso para reforma no Direito, envolvendo pesquisas que demonstram o efeito social-político da literatura, repercutindo nas instituições estatais e, conseqüentemente, no âmbito jurídico. (GODOY, 2008, p. 21).

Como exemplo da influência literária no campo do Direito tem-se a Constituição Federal Brasileira, promulgada no ano de 1988. A linguagem utilizada na elaboração desse diploma, apesar da influência da Literatura, deveria constar de uma linguagem mais acessível ao público, ao qual ela foi destinada. Há de saber que os poetas literários são fornecedores de utopia que orienta o sentido da realidade constitucional. “Si la poesia está en el origen del orden constitucional, también podría afirmarse que la poesia es un médio de interpretación de los conceptos constitucionales”⁶ (FERREIRA DA CUNHA, p. 4).

3 A ANÁLISE DA OBRA

O conto Júri de Vítima Viva escrito pelo autor sergipano Vladimir Souza Carvalho, integrante da obra Feijão de Cego - Conto Sergipanos, narra a história da personagem Seu Manilton, um senhor de idade que é conhecido na sua cidade como “cabra macho”, matador, e sendo temido e respeitado pela comunidade itabaianense. O enredo da história começa a se desenvolver quando Seu Manilton recebeu a visita de um oficial de justiça, chamado de Valdenísio, sendo intimado a responder a um processo por tentativa de homicídio. O núcleo da problematização consiste no fato de que Seu Manilton não consegue compreender como ele irá responder por uma tentativa de assassinato, sendo que Austrio se encontra vivo, “vivinho da silva e dos limões” (CARVALHO, 2009, p. 17).

Durante o decorrer da narrativa, consegue-se perceber a indignação do protagonista.

No estado em que me encontrava, a figura de Austro esgasgada na goela, ainda me aparecia a história do júri, com a vítima viva. Se era bom para Austro, que tinha escapado do cemitério, porque eu, não nego, não falseio a verdade, já encaminhara muitos para o inferno mais cedo, este caso me deixava irritado. Matador bom de morte, tranquilo nos meus tiros, naquela manhã disparei todas as balas que tinha direito, não conseguindo fazer de Austro um defunto novo. (CARVALHO, 2009, p. 17).

Sua revolta não se limita apenas ao fato de poder ir a júri sem ter sido consumada a morte, mas, também, pela desmoralização social sofrida pelo fato de não conseguir manter sua honra de matador. O Seu Manilton já tinha ido a júri outras vezes, mas isso era justificável, já que as mortes haviam sido consumadas, sendo absolvido em todas as vezes. A absolvição se dava devido ao fato de que toda vez que é cometido crime doloso contra a vida, será julgado por júri popular, e as mesmas pessoas que iriam julgá-lo estariam temerosas de se tornarem

6 “Se a poesia está na origem de ordem constitucional, também se pode afirmar que a poesia é um meio de interpretação dos conceitos constitucionais” (FERREIRA DA CUNHA, p. 4).

a próxima vítima, inclusive a atuação do promotor seria abrandada, pois todos conheciam o seu gênio.

Seu Manilton resolve por termo a esse conflito e decide concretizar a tentativa de homicídio, mesmo tendo prometido à sua mulher que não pegaria mais na arma e nem mataria.

Chego para Sinézia e largo o verbo. Quero revólver de volta. Vou resolver tudo. Se é para ir a júri, prefiro com morte, não com tentativa. Vítima viva, assassino preso, isso é desmoralização que não aceito, uma esculhambação para minha velhice que merece respeito. Prefiro matar, ir para a cadeia, mas de cabeça tranquila com o serviço feito. O jeito que tenho assim é matar Austro. Vou dar um cadáver de presente à justiça, para poder ir a júri com a cabeça leve e o dever cumprido. Desta vez vou botar bala nova no revólver, para não ocorrer falha [...]. (CARVALHO, 2009, p. 21).

Entretanto, não conseguiu realizar o seu objetivo inicial, já que ao chegar à casa de Austro, o mesmo não se encontrava e assim voltou para casa frustrado por não ter conseguido realizar a sua vontade mais uma vez. “A desmoralização estava completa, fardada e paramentada” (CARVALHO, 2009, p. 22).

4 ANÁLISE JURÍDICA DO CONTO

Utilizando o conto literário como caso concreto para estabelecer uma conexão entre o Direito e a Literatura, inicia-se uma análise legal baseada nos princípios que regem o mundo jurídico. No início da narrativa já podem ser encontrados fatos que se interligam aos meios jurídicos. Como exemplo dessa conexão o autor expõe, no começo da obra, acontecimentos que podem se relacionar com *nexo de causalidade* visto no Direito Penal.

O nexo de causalidade é o liame existente entre a conduta cometida pelo agente com o resultado causado por esta. Segundo Damásio de Jesus “conduta é a ação ou omissão humana consciente e dirigida a determinada finalidade.” Já o resultado seria “a modificação do mundo exterior provocada pelo comportamento humano voluntário”. No caso em estudo a personagem seu Manilton não conseguiu o resultado esperado, matar Austro, porém com base nos princípios da Fragmentariedade e Intervenção mínima do Direito Penal:

Princípio da fragmentariedade:

É a consequência dos princípios da reserva legal e da intervenção necessária mínima. O Direito Penal não protege todos os bens jurídicos de violações: só os mais importantes. E dentre estes, não os tutela de todas as lesões: intervém somente nos casos de maior gravidade, protegendo um fragmento dos interesses jurídicos. Por isso é fragmentário.

Princípio da intervenção mínima:

Procurando restringir ou impedir o arbítrio do legislador, no sentido de evitar a definição desnecessária de crimes a imposição de penas injustas,

desumanas ou cruéis, a criação de tipos delituosos deve obedecer à imprescindibilidade, só devendo intervir o Estado, por intermédio do Direito Penal, quando os outros ramos do Direito não conseguirem prevenir a conduta ilícita. (DAMÁSIO, 2009, p. 10).

Preceitua-se que os bens jurídicos mais importantes devem ser tutelados pelo Direito Penal, logo, o protagonista deverá ser punido pela tentativa de homicídio. Preconiza o artigo 14, II, do Código Penal: “Diz-se crime: tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

O protagonista do texto não compreende o fato de ter que responder por tentativa de homicídio, isso ilustra a falta de instrução da população comum de assimilar a complexidade do Direito Positivo. Problema este que vem sendo enfrentado pelos juristas, pois o objetivo principal do Direito é ter alcance *erga omnes*. Inclusive pode-se encontrar no Código Penal que as leis devem ser acessíveis a toda população, não podendo o indivíduo alegar o desconhecimento da lei. “Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuir-se de um sexto a um terço”.

A conduta do autor sempre será julgada de acordo com os elementos subjetivos e a sua própria vontade, uma das classificações dessa conduta encontrada na obra, tem fundamentação na doutrina do Direito Penal, sendo conhecida como Dolo Natural, que segundo Damásio (2009, p. 284) seria “corresponde à simples vontade de concretizar os elementos objetivos do tipo, não portando a consciência da ilicitude”.

Para além do Direito, é possível encontrar no conto outros instrumentos de controle social, a exemplo da religião, quando o padre da paróquia local tenta induzir o protagonista a por fim a vida de matador, renovando sua comunhão, ajoelhando no confessionário ou distribuindo hóstias na hora da missa. Há também o temor da sanção social, oriunda dos pensamentos do Seu Manilton:

[...] Só o caso de Austro desmoralizou minha rotina de matador fatal. Aí a conversa pipocou na rua, nas críticas que recebi (pelas costas, naturalmente, que na minha cara ninguém teria coragem de abrir a boca, ninguém teria, não, ninguém tem, ainda hoje, assim velho como estou) [...]. (CARVALHO, 2009, p. 18).

Encontra-se no conto a preferência da personagem central por sofrer a sanção estatal, legitimada pelo Direito, do que sofrer a sanção social. Teoricamente esse tipo de pensamento seria ilógico, pois a sanção oficial do estado foi feita para ser temida e obedecida, ao contrário da sanção social, que muitas vezes não possui poder suficiente para coagir as pessoas. Isso acontece, pois esse é um problema generalizado no Brasil, onde certas pessoas gozam da impunibilidade, enquanto outras, menos favorecidas (seja por suas condições financeiras ou status sociais) superlotam as prisões. “Prefiro matar, ir para a cadeia, mas de cabeça tranquila com o serviço feito”. (CARVALHO, 2009, p. 21).

5 CONCLUSÃO

Diante da análise do conto é possível perceber a interlocução concreta entre o Direito e a Literatura. Essas ciências se comunicam, pois tem como principal instrumento a interpretação. A obra em análise desperta no leitor uma curiosidade que consiste em descobrir o destino final do personagem. Durante a narrativa, mesmo o autor deixando em aberto o destino do protagonista, com base no conhecimento jurídico, é possível concluir que Seu Manilton praticou uma conduta típica, porque existe adequação do fato ao tipo legal, antijurídica, porque contraria o Direito, e culpável, pois existe rejeição social.

A interpretação jurídica possibilita ao operador do Direito uma melhor aplicação de penas e cumprimento das normas legais, analisando um caso concreto e adequando este ao ordenamento.

Por fim, consegue-se extrair uma crítica à eficácia da coerção estatal, pois o personagem central do conto praticou diversos homicídios e ainda assim conseguiu sair impune de todos os processos. Para o mesmo, a coerção social traria mais contrariedade do que àquela aplicada pelo Estado.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Vladimir Souza. **Feijão de Cego** (ano 2009) 2. Reimpressão – Curitiba: Juruá, 2011. 210 p.

CHAVES, Glenda. Rose. Gonçalves. Direito, Literatura e Linguagem: Interlocuções. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. Belo Horizonte, Ed. 15, 2010. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D15-06.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2013.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito e literatura**: Introdução a um diálogo. Disponível em: <<http://works.bepress.com/pfc/20/>>. Acesso em: 25 set. 2013.

FIGUEIREDO, Ediliane Lopes Leite. Literatura e direito: teias de conexão. **Anais...** Maringá. Jun. 2013. Disponível em: <<http://www.cielli.com.br/downloads/105.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2013.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e literatura. **R. CEJ**, Brasília, n. 22, p.133- 136 jul./set.2003. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 25 ago. 2013.

MEDRADO, Vitor Amaral; SAAR, Clara Souza Garcia. A impossibilidade da apreensão da verdade dos fatos sem contraditório: um exemplo da literatura com Crônica da Casa Assassinada. **CONPEDI**. Niterói. jun. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=12b1e42dc0746f22>>. Acesso em: 25 ago. 2013.

NOGUEIRA, R. H. P.; NOGUEIRA M. L. P. S. - Direito, história e literatura: reflexões epistemoló-

gicas a partir da obra de João Gumes – **Rev. Interfaces Científicas** – Direito. Aracaju, v. 1, n. 1, out. 2012, p. 9-26.

PAGLIONE, Eduardo Augusto. Rui Barbosa: direito e literatura. **Revista Em Tempo**, v. 4, ago, 2002. Disponível em: <<http://galileu.fundanet.br/revista/index.php/emtempo/article/view/120>>. Acesso em: 25 set. 2013.

SANTOS, S.M. P. dos. Direito e literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. **Rev. Interfaces Científicas – Direito**. SET. v.1. n.1. maio/ago/2012. Aracaju: Sociedade de Educação Tiradentes, 2012, p. 27-34.

Data do recebimento: 13 de dezembro de 2013

Data da avaliação: 2 de janeiro de 2014

Data de aceite: 13 de janeiro de 2014

1. Acadêmica em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: danielanaara@gmail.com
2. Acadêmica em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: leilanemoreiras@gmail.com
3. Acadêmica em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: liviacfranco@hotmail.com
4. Acadêmico em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: mikaelscampos@gmail.com
5. Pós - doutora em Estudos Culturais pelo PACC/FCC/UFRJ, doutora e mestre em Geografia pela UFS e mestre em Sociologia pela UFS; graduada e bacharel em História. Professora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: hortência@unit.br